

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

(Companhia Aberta)

CNPJ n.º 60.933.603/0001-78

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º. A CESP - Companhia Energética de São Paulo é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto"), pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo Segundo. A Companhia tem sede e foro na cidade do Estado de São Paulo, no endereço fixado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social da Companhia desde que dentro do município estabelecido no Parágrafo Segundo deste artigo bem como abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos, no país e no exterior, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Artigo 2º. Constitui objeto social da Companhia:

I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;

II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;

IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;

VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;

VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e

VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentas e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Artigo 4º. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, incluindo número de ações, preço de emissão e condições de integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular. Ocorrendo subscrição integralização em bens, a competência par o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como outorgar opções de compra e ou subscrição de ações, de acordo com plano aprovados em Assembleia Geral e na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Dentro das hipóteses permitidas legislação, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, na subscrição do aumento de capital, emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Artigo 5º. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercem o direito de retirada nas hipóteses previstas na lei é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Artigo 6º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral, na forma e prazos previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência desse, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral, escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Quarto. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada por membros da mesa e/ou pelos acionistas presentes, na forma da

legislação aplicável, e que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e poderá ser publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, observadas os requisitos legais.

Artigo 7º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 8º. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 9º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção superior da Companhia.

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, observado o previsto no Artigo 12 abaixo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, observadas as disposições deste Estatuto, em rito conduzido e organizado pela Companhia.

Parágrafo Quarto. Para se candidatar ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração, o empregado interessado deverá (i) atender aos as condições impostas pelo art. 147 da Lei das S.A. e demais normativos aplicáveis; (ii) atender aos requisitos de elegibilidade e às condições e as diretrizes previstos em regimento interno e/ou em políticas ou regras de indicação aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) atender as disposições deste Estatuto; (iv) na data da candidatura, ser empregado da Companhia; e (v) ter, na data da candidatura, ensino superior completo.

Parágrafo Quinto. É vedada a candidatura e eleição a Conselheiro representante dos empregados:

I. de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de 07 de dezembro de 2017, conforme alterada;

II. de pessoa que atue ou tenha atuado, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. de pessoa que exerça ou tenha exercido cargo em organização sindical nos 24 (vinte e quatro) que antecederem a candidatura.

IV. De pessoas cujos parentes, consanguíneos ou afins, até o primeiro grau, enquadrem-se nas hipóteses previstas nos itens I a III acima.

Artigo 11. Em casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá as funções do Presidente. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro conselheiro indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá representado por outro conselheiro em exercício, ao qual o conselheiro temporariamente ausente ou impedido outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia das reuniões, indicando também o seu voto.

Artigo 12. Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, incluindo do Presidente e Vice-Presidente o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois do início da vacância.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a vacância definitiva do representante dos empregados, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto até a conclusão de nova eleição do Conselheiro representante dos empregados, a ser realizada nos termos do Artigo 10. Parágrafo Terceiro deste Estatuto. Caso a vacância definitiva ocorra nos 6 (seis) últimos meses de vigência do mandato representante dos empregados, o cargo permanecerá vago e nova eleição deverá ser realizada para eleger novo Conselheiro representante dos empregados para o próximo mandato, observado os termos Artigo 10, caput e parágrafo terceiro deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, sendo que competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração (inclusive o de representante dos empregados) decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez, impedimento permanente comprovado ou ausência injustificada em 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, em datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, preferencialmente na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros, por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, se realizadas em primeira convocação, e de 3 (três) dias, se realizadas em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Quando houver motivo de urgência, a critério do Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, da maioria dos Conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas com qualquer antecedência.

Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a convocação sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Quarto. É facultado ao membro do Conselho de Administração participar da reunião por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que

permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para todos os fins e deverá assinar posteriormente a correspondente ata.

Parágrafo Quinto. O Conselheiro de Administração poderá, em suas ausências eventuais, apresentar seu voto mediante instrumento de procuração, desde que recebido pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração até o início da reunião. Caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do Conselheiro representado. Caso contrário, o procurador deverá abster-se de votar, contudo, o Conselheiro ausente será considerado presente para a formação do quórum de instalação e para a votação.

Parágrafo Sexto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, sendo considerado presentes também que sejam representados na forma do parágrafo único do Artigo 11, e que participem conforme Artigo 13, Parágrafo Quarto. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, por outro Conselheiro indicado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião nomear um dos presentes para atuar como secretário.

Parágrafo Sétimo. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Artigo 14. Além das atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e contidas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

- IV.** eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- V.** escolher e destituir os auditores independentes;
- VI.** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício da Companhia;
- VII.** constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento do Conselho de Administração não estatutários, ou grupos de trabalho com objetivos definidos, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e, se for o caso, estabelecendo os estabelecer os eventuais regimentos internos ou regras de funcionamento;
- VIII.** aprovar ou alterar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- IX.** aprovar ou alterar o plano de negócios e para o exercício orçamento anual ou plurianual da Companhia;
- X.** aprovar e/ou revisar o código de ética da Companhia e as eventuais políticas corporativas da Companhia;
- XI.** promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XII.** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIII.** deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- XIV.** deliberar sobre a emissão, para colocação ou privada, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- XV.** operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade e controladas;

- XVI.** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XVII.** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, observada a legislação aplicável;
- XVIII.** autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, cujos valores individuais por operação superem o valor individual ou agregado correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- XIX.** autorizar a alienação, permuta ou a oneração de bens imóveis da Companhia, cujos valores superem o valor individual ou agregado correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Ficam excetuados os casos de doações, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração independentemente do valor;
- XX.** autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, cujos valores individuais por operação superem o valor individual ou agregado correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Ficam excetuadas aquelas prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, isoladamente ou em conjunto, e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, que independem de autorização do Conselho de Administração;
- XXI.** autorizar a celebração de acordos judiciais, extrajudiciais, administrativos ou em sede de arbitragem que excedam o valor individual ou agregado correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- XXII.** organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias que poderão ser consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- XXIII.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; e

XXIV. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;

Artigo 15. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos, sendo que o cargo de Diretor de Relações com Investidores somente poderá ser cumulado com o cargo de Diretor Presidente eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e/ou o Diretor de Relação com Investidores será substituído por outro Diretor por ele indicado. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro para cumular as funções do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Artigo 17. Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor o Conselho de Administração deverá eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18. Os Diretores têm todos os poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão da Companhia e consecução do seu objeto social, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor-Presidente:

I. coordenar as atividades da Diretoria e dos demais Diretores;

II. liderar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

III. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia; e

IV. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. representar a Companhia perante a CVM, os investidores, as bolsas de valores e demais órgãos e entidades relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. planejar e coordenar o relacionamento e prestação de informações pela Companhia ao público investidos, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, às agências de rating, quando aplicável, e demais órgãos e entidades relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável;
- III. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia; e
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Compete aos Diretores sem designação específica, além das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores no exercício de suas respectivas atribuições; e (ii) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia, nos termos deste Estatuto.

Artigo 19. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto e em eventual Política de Alçadas, a Companhia realiza atos, em juízo ou fora dele, e assume quaisquer obrigações, pela atuação, manifestação e assinatura:

- I. de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos deste Estatuto;
- III. de 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeado nos termos deste Estatuto; ou
- IV. de 1 (um) procurador, nomeado nos termos deste Estatuto, isoladamente, conforme os poderes expressos constantes do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor, isoladamente, nas seguintes situações:

I. representação da Companhia como acionista, quotista ou associada nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades, associações e entidades nas quais detenha qualquer participação societária ou não, observado o disposto neste Estatuto;

II. representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;

III. assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;

IV. quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento ou o interrogatório de representante legal da Companhia;

Parágrafo Segundo. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, instituição financeira prestadora de serviços de escrituração e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos a negociação.

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas pela Companhia somente serão válidas se assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados. Para as representações previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, qualquer diretor da Companhia poderá assinar, de forma isolada, o instrumento de procuração ou de preposição, para que seja nomeado procurador e/ou preposto para a prática de atos específicos.

Parágrafo Quarto. As procurações da Companhia terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano, exceto as procurações para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as competências e atribuições previstas na lei e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá as responsabilidades e atribuições definidas na legislação aplicável.

Artigo 21. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, sendo permitida a reeleição. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de vacância ou nas ausências e impedimentos de membro efetivo do Conselho Fiscal, o suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro próprio.

Artigo 22. A remuneração global dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as determinações legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os membros só farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 23. O exercício social inicia-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Artigo 24. A administração deverá submeter à Assembleia Geral proposta para a destinação do lucro líquido do exercício, sendo que, do lucro líquido do exercício social, após as deduções previstas em lei:

- I. a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- II. parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos das normas aplicáveis;
- III. parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- IV. parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas, se houver, deve ser revertida;

V. do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e reversões previstas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

VI. parcela ou totalidade do saldo remanescente poderá ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

VII. o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Artigo 25. A Companhia poderá por deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação aplicável, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, ou com base na conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou intermediário, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 26. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 27. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante.

Artigo 28. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador e membro conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.